



PROCESSO N.º 1524/09

PROTOCOLO N.º 10.206.580-8

PARECER CEE/CEB N.º 354/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ESPERANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5352/09 (fls. 98), de 16 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 4 de novembro de 2009, no NRE da Área Metropolitana Norte, do Colégio Estadual Jardim Esperança – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental.

A Resolução SEED n.º 3006/07 (fls. 07) criou o Colégio Estadual Jardim Esperança – Ensino Fundamental e Médio e autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do 2º semestre de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 90/93).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 54/79);
- (b) indicação de melhorias (fls. 12);
- (c) laboratório (fls. 50/51)¹;
- (d) licença sanitária (fls. 88);
- (e) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 87);
- (f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 82).

¹ A Direção do estabelecimento de ensino solicitou a construção do laboratório de química, física e biologia por meio do ofício n.º 16/08 (fls. 50) e protocolado n.º 7.015.026-3.



PROCESSO N.º 1524/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 14 e 15) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular
Período: Matutino

NRE: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO							
ESTABELECIMENTO: 01651 - JARDIM ESPERANCA, C.E. - ENS. FUND. MEDIO									
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4000 - ENS. 1.º GR. 5/8 SER		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	4	3	4	4				
	HISTORIA	3	4	4	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
P D	L.F.M. - INGLIS **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				



PROCESSO N.º 1524/09

Matriz Curricular
Período: Vespertino

NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE		MUNICÍPIO: 0580 - COLOMBO										
ESTAB.: 01651 - JARDIM ESPERANÇA, C E - ENS FUND MÉDIO		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8					
BMC	ARTES			2	2	2	2					
	CIÊNCIAS			3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO			1	1							
	GEOGRAFIA			4	3	4	4					
	HISTÓRIA			3	4	4	4					
	LÍNGUA PORTUGUESA			4	4	4	4					
	MATEMÁTICA			4	4	4	4					
BMC	SUB-TOTAL			22	22	23	23					
PD	L. E. M. - INGLÊS			2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2					
	TOTAL GERAL			24	24	25	25					

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Raquel Maria Lazaroto	Artes	Educação Artística - Artes Plásticas
Eduardo Antonio Schemberg	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Jackeline Klettenberg	Educação Física	Educação Física
José Antonio dos Santos	Ensino Religioso	Filosofia
Oliver Rodrigues das Neves	Geografia	Geografia
Rosana Chagas	História	História
Christine Rodrigues	Língua Portuguesa	Letras – Português/Francês
Newton Felipe de Oliveira	Matemática	Matemática
Roseli Alves dos Santos	L.E.M.-Inglês	Letras - Português/Inglês



PROCESSO N.º 1524/09

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 433/09 (fls. 89), do NRE – Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 93), Parecer n.º 2775/09 - CEF/SEED (fls. 96) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre do ano de 2007, do Colégio Estadual Jardim Esperança – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Até 180 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a sua renovação de reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB

SERGIO